



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.083 DE 09 DE MARÇO DE 2010.

Institui no Calendário Oficial do Município de Valença a CANTATA DA PASCOA e a CANTATA DO NATAL e dá outras providencias.

Autora: Vereadora Maria Helena Queiroz Cabral

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Valença a CANTATA DA PASCOA e a CANTATA DO NATAL.

Parágrafo Único – As datas comemorativas a que se referem o caput deste artigo serão realizadas nos seguintes períodos: CANTATA DA PASCOA no período de comemoração da Páscoa; e a CANTATA NATALINA na abertura das festividades natalinas.

Art. 2º - As CANTATAS DA PASCOA e NATALINA têm como finalidades a otimização das datas festivas do calendário Cristão de forma lúdica e prazerosa, para que levem a mensagem do Evangelho à toda comunidade, de forma econômica, onde o teatro e a música se misturem em um grande encontro de cultura e fé.

Parágrafo Único – A consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo deverá ser citada no orçamento a fim de garantir verba específica para elaboração de figurinos, estrutura física, som e o que for necessário para a plena realização das Cantatas.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer deverá incentivar e acompanhar todo processo em um demonstrativo de parceria entre o poder público e sociedade civil organizada, além de contar com a participação da comunidade local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 22 de março de 2010


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO